

PROJETO DE LEI Nº. 027/2020,
de 24 de março de 2020



“Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação Temporário, para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, que caracterizou o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que, a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

COSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 2019);

CONSIDERANDO que, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, dispondo sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que, o Município de Santa Rita do Sapucaí, “declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.”, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.564/2020 (cópia em anexo), de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências”;

metrópolis

CONSIDERANDO que, o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.565/2020 estabeleceu que,

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades das creches municipais, as aulas na rede municipal de ensino e programas sociais CRAS e CASI, dos dias 18 a 22 de março de 2020, inclusive na escolinha de futebol, podendo esse prazo ser prorrogado após reavaliação da situação pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, a ser instituído na forma do art. 7º do presente Decreto.

CONSIDERANDO que, no Artigo 16 da Lei Municipal nº 4.804/2014, de 06 de novembro de 2014, que *“dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município e dá outras providências.”*, menciona que

Artigo 16 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 da LOAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica estabelecido o **Auxílio Alimentação Temporário**, caracterizado com benefício eventual nos moldes do Artigo 22 da LOAS e do Artigo 16 da Lei Municipal nº 4.804/2014, para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus, concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e, priorizando, as famílias que possuem alunos regularmente matriculados em creches municipais e na rede municipal de ensino.

§ 1º – O Auxílio Alimentação Temporário será através de concessão de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza doméstica, a serem adquiridos pelo Município, em consonância com as Leis Federais nº 8.666 e 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 2º - Caracteriza-se como situação eventual, a que o indivíduo ou grupo familiar estejam com dificuldades temporárias em virtude das demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus, fazendo-se necessário o atendimento social em período de curto prazo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, salvo parecer técnico assistência social, justificando novas concessões.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.13.01.08.244.0816.2.344.339030 - 530 - Material de Consumo/Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica e 02.13.01.08.244.0816.2.390.339030 - 575 - Material de Consumo/Concessão de Benefícios Eventuais e Calamidade Pública.

med. glicia

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 24 de março de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social


THAIS C. P. M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO

**JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 020/2020,
de 24 de março de 2020**

“Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Alimentação Temporário, para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo *possa conceder Auxílio Alimentação Temporário, para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus.*

Inicialmente, o Município de Santa Rita do Sapucaí, **“declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.”**, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.564/2020 (cópia em anexo), de 16 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências”*;

Importante ressaltar que, conforme o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 13.565/2020, **“ficam suspensas as atividades das creches municipais, as aulas na rede municipal de ensino e programas sociais CRAS e CASI, dos dias 18 a 22 de março de 2020, inclusive na escolinha de futebol, podendo esse prazo ser prorrogado após reavaliação da situação pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, a ser instituído na forma do art. 7º do presente Decreto.”**

Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a suspensão do atendimento nas Creches Municipais e das aulas na rede municipal de ensino, algumas das famílias que possuem alunos regularmente matriculados em creches municipais e na rede municipal de ensino aumentam a situação de vulnerabilidade e risco social, pois a alimentação destes alunos ocorrem nas Instituições de Ensino.

mtg@elica9

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 24 de março de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social